



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS E QUEIMAS

José Maria Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º14/2019, de 21 de janeiro, a realização de queimadas e queimas tem novas regras. Assim:

REALIZAÇÃO de QUEIMADAS*

A realização de queimadas, durante todo o ano, só é permitida após autorização da autarquia, tendo em conta a proposta de realização, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a indicação da data e local onde a mesma é proposta.

A realização de queimadas carece de acompanhamento, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou na sua ausência de equipa de bombeiros ou de sapadores florestais.

Os técnicos credenciados em fogo controlado podem executar queimadas mediante comunicação prévia, estando dispensados da autorização supra referida.

O formulário para o pedido de autorização/comunicação prévia encontra-se em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/floresta-regulamentos-normas-e-formularios>

*Queimadas: o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados.

Realização de QUEIMAS**

Nos espaços rurais, durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, as queimas estão sujeitas a autorização da autarquia, que define o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

Nos espaços rurais, fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, as queimas estão sujeitas a mera comunicação prévia à autarquia.

Para efetuar queimas é obrigatório contactar os Bombeiros Municipais de Viana do Castelo, através dos números de telefone: 258 840 400/963 442 205.

Queima**: uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

PENALIZAÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI:

Sem autorização e sem o acompanhamento referido, a realização de queimadas e de queimas, quando estas últimas forem efetuadas durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de nível muito elevado ou máximo, será considerado uso de fogo intencional.

Durante 2019, de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro (OE) e com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o incumprimento destas regras constituem contraordenação punível com multa de € 280 a € 10 000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 e € 120 000, no caso de pessoas coletivas.

Viana do Castelo, 13 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line followed by a series of loops and curves, positioned above a horizontal dashed line.

José Maria Costa